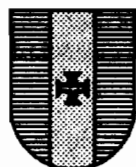


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 156

Quinta-feira, 28 de Novembro de 1991

## SUMÁRIO

### GOVERNO REGIONAL

#### Decreto Regulamentar Regional nº 25/91/M:

Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei nº 317/91, de 20 de Agosto, que estabelece diversos incentivos relativos à aposentação dos trabalhadores das administrações e juntas portuárias.

### SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### Portaria nº 300/91:

Determina o uso de chapas de matrícula retrorreflectorizadas, nos veículos matriculados ou a matricular até 31 de Dezembro de 1991.

### SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

#### Portaria nº 301/91:

Altera o quadro de pessoal da Direcção Regional dos Hospitais.

#### Portaria nº 302/91:

Altera o quadro de pessoal da Direcção Regional de Saúde Pública.

### GOVERNO REGIONAL

#### Decreto Regulamentar Regional nº 25/91/M

de 15 de Novembro

#### Adaptação à Região Autónoma da Madeira do Decreto-Lei nº 317/91, de 20 de Agosto

Considerando que se torna necessário introduzir na Direcção Regional de Portos uma nova matriz orgânico-funcional, bem como proceder a uma renovação tecnológica, o que em maior ou menor grau aconselha a uma política de contenção e redução de despesas e conseqüente redimensionamento do quadro de pessoal da Direcção Regional de Portos;

Considerando que o Decreto-Lei nº 317/91, de 20 de Agosto, vem consagrar novas medidas pontuais de incentivo à aposentação, privilegiando um universo da população portuária caracterizado pela conjugação dos limites mínimos de idade e tempo de serviço em relação a cada funcionário;

Considerando que urge definir, ao nível da administração regional autónoma da madeira, as entidades que exercerão as competências atribuídas nesse diploma, de modo que as novas medidas de incentivo à aposentação possam também ser aplicadas ao pessoal da Direcção Regional de Portos:

O Governo Regional da Madeira, ao abrigo da alínea d) do nº 1 do artigo 229º da Constituição, decreta o seguinte:

#### Artigo 1º

##### Âmbito

O pessoal da Direcção Regional de Portos que, até 30 dias a contar da data da publicação do presente diploma, perfaça, pelo menos, 30 anos de serviço e 50 anos de idade ou 20 anos de serviço e 60 anos de idade pode requerer a aposentação, independentemente de quaisquer outros requisitos e se necessidade de submissão a junta médica.

#### Artigo 2º

##### Pedido de aposentação

O pedido de aposentação deve ser formulado em requerimento dirigido ao Secretário Regional da Administração Pública e apresentado no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente diploma.

#### Artigo 3º

##### Cálculo da pensão de aposentação

O cálculo da pensão de aposentação é efectuado nos termos da legislação em vigor.

#### Artigo 4º

##### Prémio pecuniário

O pessoal a que se refere o artigo 1º que, nos termos do presente diploma, venha a ser aposentado beneficiará de um prémio pecuniário, a suportar pelo orçamento privativo da

Direcção Regional de Portos e a atribuir no prazo de 30 dias a contar da publicação da respectiva aposentação no Diário da República.

### Artigo 5º

#### Condições de atribuição

O prémio pecuniário a que se refere o artigo anterior será abonado nos seguintes termos:

a) 1 500 000\$ a cada funcionário

b) Para os funcionários que, 30 dias após a data de publicação do presente diploma, não tenham atingido os 36 anos de serviço, o montante referido na alínea anterior é majorado em 5% por cada ano a menos de serviço em relação a 36, sem que, contudo, o valor global do prémio possa exercer 2 500 000\$;

c) Os funcionários que, 30 dias após a data da publicação do presente diploma, estejam a menos de uma ano de atingir o limite de idade legalmente fixado para o exercício das suas funções não podem beneficiar da majoração a que se refere a alínea anterior.

### Artigo 6º

#### Pessoal não abrangido

O regime do presente decreto regulamentar regional não é aplicável ao pessoal que, à data da sua entrada em vigor, se encontre em situação de licença sem vencimento de longa duração.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 26 de Setembro de 1991.

O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Assinado em 15 de Outubro de 1991.

Publique-se

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, Lino Dias Miguel.

#### SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### PORTARIA Nº. 300 /91

Pela Resolução nº. 1002/91 de 12/9/91, do Conselho do Governo Regional, foi decidido aplicar à Região Autónoma, as alterações aos artigos 35º. e 37º. do Regulamento do Código da Estrada, definidos pela Portaria nº. 884/91 de 28 de Agosto, sobre novas chapas de matrícula para veículos automóveis e reboques, fixando o seu prazo de entrada em vigor para o próximo dia 1 de Janeiro de 1992.

Considerando ser conveniente autorizar, desde já, a utilização das chapas de matrícula retrorreflectorizadas, as

quais permitem melhor visualização e identificação dos veículos.

Considerando a necessidade de evitar perturbações no mercado do sector, decorrentes da coincidência da entrada em vigor da nova lei com o fim do ano económico.

Assim, ao abrigo do nº. 2 do artigo 7º. do Decreto Regional nº. 2/76, de 21 de Outubro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Administração Pública, o seguinte:

1º. É permitido, desde já, o uso de chapas de matrícula retrorreflectorizadas, que obedeçam às características fixadas no artigo 37º. do Regulamento do Código da Estrada, na redacção que lhe é conferida pela Portaria nº. 884/91 de 28 de Agosto, nos veículos matriculados ou a matricular até 31 de Dezembro de 1991.

2º. O disposto na Portaria nº. 884/91 de 28 de Agosto, entrará em vigor em 2 de Janeiro de 1992 para os veículos a matricular a partir daquela data, e imediatamente para as matrículas de exportação.

#### SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Assinada em 15 de Novembro de 1991

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Manuel Jorge Bazenga Marques.

#### SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

#### PORTARIA Nº. 301/91

O Decreto-Lei nº. 296/91 de 16/8 criou a carreira de Técnico Superior de Serviço Social, integrada no Grupo das Carreiras do Pessoal Técnico Superior.

Nos termos do artigo 4º. daquele diploma, devem os Serviços e Organismos abrangidos pelo mesmo, adaptar os respectivos quadros de pessoal ao regime nele previsto, no prazo de 90 dias a contar da data da sua entrada em vigor.

É o que visa a presente Portaria no âmbito da Direcção Regional dos Hospitais.

Assim, nos termos do artigo 4º. do Decreto-Lei nº. 269/91, de 16/8 manda o Governo Regional da Madeira pelos Secretários Regionais da Administração Pública, Finanças e Assuntos Sociais, o seguinte:

Artº. 1º. O quadro de pessoal da Direcção Regional dos Hospitais, aprovado pela Portaria nº. 105/87, publicada no JORAM I Série, nº. 70 de 24/09, é alterado na parte referente ao Grupo de Pessoal Técnico Superior, pela criação de lugares da carreira Técnica Superior de Serviço Social, de acordo com o mapa anexo, extinguindo-se os lugares da carreira Técnica de

Serviço Social.

Artº. 2º. A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais da Administração Pública, das Finanças e dos Assuntos Sociais.

Assinada em 13/11/91

O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.

O Secretário Regional das Finanças, José Paulo Baptista Fontes.

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, Rui Adriano Ferreira de Freitas.

ANEXO

Grupo de Pessoal	Qualificação Profissional -Área funcional	Carreira	Categoria	Nº de Lugares
Técnico Superior	Aplicação de métodos e Técnicas ligadas ao desenvolvimento sócio económico da comunidade	Técnico Superior de Serviço Social	Assessor Principal	1
			Assessor	1
			Técnico Superior Principal	3
			Técnico Superior de 1ª. classe ou de 2ª. classe	5

PORTARIA Nº. 302/91

O Decreto-Lei nº. 296/91 de 16/8 criou a carreira de Técnico Superior de Serviço Social, integrada no Grupo das Carreiras do Pessoal Técnico Superior.

Nos termos do artigo 4º. daquele diploma, devem os Serviços e Organismos abrangidos pelo mesmo, adaptar os respectivos quadros de pessoal ao regime nele previsto, no prazo de 90 dias a contar da data da sua entrada em vigor.

É o que visa a presente Portaria no âmbito da Direcção Regional de Saúde Pública.

Assim, nos termos do artigo 4º. do Decreto-Lei nº. 269/91, de 16/8 manda o Governo Regional da Madeira pelos Secretários Regionais da Administração Pública, Finanças e Assuntos Sociais, o seguinte:

Artº. 1º. O quadro de pessoal da Direcção Regional de Saúde Pública, aprovado pela Portaria nº. 132/87, publicada no

JORAMI Série, nº. 90 de 20/11, é alterado na parte referente ao Grupo de Pessoal Técnico Superior, pela criação de lugares da carreira Técnica Superior de Serviço Social, de acordo com o mapa anexo, extinguindo-se os lugares da carreira Técnica de Serviço Social.

Artº. 2º. A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais da Administração Pública, das Finanças e dos Assuntos Sociais.

Assinado em 13/11/91

Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.

Secretário Regional das Finanças, José Paulo Baptista Fontes.

Secretário Regional dos Assuntos Sociais Rui Adriano Ferreira de Freitas.

## ANEXO

CARREIRA	CATEGORIA	Nº. LUGARES NO QUADRO	Nº. LUGARES OCUPADOS	LUGARES A EXTINGUIR
Técnico Superior de Serviço Social	Assessor Principal	3	-	-
	Assessor	3	-	-
	Técnico Superior Principal	5	5	2
	Técnico Superior 1ª. Classe	3	-	-
	Técnico Superior 2ª. Classe	4	-	-

Preço deste número: 24\$00

ASSINATURAS	
Completa (Ano) ...	6 600\$00 (Semestral) ... 3 300\$00
1ª Série " ...	2 200\$00 " ... 1 100\$00
2ª Série " ...	2 200\$00 " ... 1 100\$00
3ª Série " ...	2 200\$00 " ... 1 100\$00
4ª Série " ...	2 200\$00 " ... 1 100\$00
Duas Séries " ...	4 400\$00 " ... 2 200\$00
Três Séries " ...	6 600\$00 " ... 3 300\$00
Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 277/96, de 31 de Dezembro)	

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"

"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"

Execução gráfica "Jornal Oficial"